ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 09:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8a466eeb67208

CONTRATO Nº 14/2026/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA PRONTOPED PEDIATRIA LTDA – EPP

A Prefeitura Municipal de Agrolândia, com sede à **Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, cidade de Agrolândia,** CEP: 88.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. Sr. GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR, Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº 023.495.999-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PRONTOPED PEDIATRIA LTDA – EPP**, **PRONTOPED PEDIATRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF nº 82.870.189/0001-38, com sede na Rua Naide Guimarães Melo, nº 100, sala 202, 2º andar, Centro, Município de Ituporanga, CEP: 88.400-000. Estado de Santa Catarina, neste ato representado por **JOSÉ RUBENS RAITEZ**, residente e domiciliado à Rua Dom Bosco, nº 595, apto. 101, Jardim América, Município de Rio do Sul, CEP: 89.160-000, no Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF nº 379.458.909-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Chamamento Público – Credenciamento nº 02/2026/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços médicos especializados na área de Pediatria**, em regime ambulatorial, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Agrolândia/SC.

§1º Os serviços deverão ser executados em estrita observância às condições estabelecidas:
I – no Edital de Chamamento Público nº 02/2026/FMS;
II – no Termo de Referência que integra o referido edital;
III – nas diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS;
IV – nas normas técnicas e éticas que regem o exercício da medicina.

§2º Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o processo administrativo de credenciamento.

§3º Os serviços contratados possuem natureza **assistencial continuada**, voltada à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população atendida pela rede pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - BASE LEGAL

3.1. O presente contrato decorre do **Chamamento Público nº 02/2026/FMS**, realizado na modalidade de **credenciamento**, caracterizando hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos seguintes dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**:

I – art. 74, inciso IV – inexigibilidade de licitação para credenciamento;
II – art. 79, inciso I – procedimento de chamamento público para credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento caracteriza-se como procedimento administrativo de **seleção paralela e não excludente**, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas pela Administração Pública.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços ocorrerá sob regime de **prestação por demanda**, conforme a necessidade assistencial da rede municipal de saúde.

§1º Os serviços serão prestados nas **Unidades Básicas de Saúde do Município de Agrolândia**, de acordo com a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O atendimento médico será realizado, em regra, nos seguintes períodos:

1. das **07h30 às 11h30**
2. das **13h00 às 17h00**

de **segunda a sexta-feira**, ressalvadas eventuais necessidades excepcionais da Administração.

§3º A distribuição dos atendimentos entre os credenciados ocorrerá mediante **sistema de escala administrativa**, observando critérios objetivos que garantam a isonomia entre os prestadores.

§4º Serão considerados para fins de organização da escala:
I – ordem cronológica de credenciamento;
II – disponibilidade de agenda do profissional indicado;
III – necessidade do serviço público;
IV – capacidade operacional das unidades de saúde.

§5º O sistema de escala não gera direito adquirido à realização de número mínimo de atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A medição dos serviços prestados será realizada com base no número de atendimentos efetivamente realizados pela CONTRATADA.

§1º Todos os atendimentos deverão ser registrados no sistema eletrônico de prontuário adotado pelo Município, especialmente o **PEC e-SUS**.

§2º Os registros deverão conter, no mínimo:
I – identificação do profissional responsável;
II – data e local do atendimento;
III – identificação do paciente;
IV – descrição do atendimento realizado.

§3º Os serviços somente serão considerados executados para fins de pagamento após **validação e atesto da autoridade responsável pela fiscalização do contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **exclusivamente pelos serviços médicos efetivamente prestados**, conforme **valor unitário de R$ 122,62 (cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) por atendimento**, previamente fixado no **Termo de Referência** e aceito no ato do credenciamento, **não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratação**, ficando a execução condicionada à demanda da Administração Pública.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 **(trinta) dias**, mediante:

I – apresentação de **Nota Fiscal**;
II – relatório detalhado dos serviços prestados;
III – atesto do fiscal do contrato.

6.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos.

6.4. Sobre os valores devidos incidirão as **retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei**, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA.

6.5. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS QUANTITATIVOS

7.1. Os quantitativos de atendimentos previstos neste instrumento possuem **caráter meramente estimativo**, destinando-se exclusivamente ao planejamento administrativo, **não constituindo obrigação de execução integral**, tampouco gerando, em favor das pessoas jurídicas credenciadas, **direito subjetivo à contratação mínima**, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada às necessidades, à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma **não exclusiva**, podendo a Administração convocar uma ou mais credenciadas simultaneamente, conforme a demanda existente, a capacidade operacional da rede municipal de saúde e os critérios administrativos estabelecidos.

7.3. A distribuição dos atendimentos entre as credenciadas observará **escala previamente definida pela Administração**, de maneira proporcional e isonômica, conforme os critérios objetivos previstos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, assegurada a adequada organização dos serviços de saúde e a continuidade do atendimento à população.

7.4. O credenciamento configura-se como instrumento de **habilitação prévia**, não implicando obrigação de contratação contínua, nem garantia de volume mínimo de atendimentos, ficando as convocações condicionadas exclusivamente às necessidades do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições iniciais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
III – atestar os serviços prestados;
IV – efetuar os pagamentos na forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços conforme o Edital, Termo de Referência e este contrato;
II – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação;

III – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais indicados;
IV – observar a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e de segurança;
V – prestar esclarecimentos sempre que solicitados;
VI – comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução dos serviços;
VII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

11.1. A execução do objeto deste contrato dar-se-á em regime de prestação de serviços autônomos, inexistindo qualquer vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, bem como entre o Município e os profissionais por este indicados para a execução dos serviços, competindo exclusivamente ao CONTRATADO a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA

12.1. O presente contrato não assegura ao CONTRATADO direito subjetivo à contratação de quantitativo mínimo de horas ou serviços, ficando a efetiva demanda condicionada às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e à organização dos projetos institucionais, em consonância com a natureza do credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É **vedada a subcontratação**, cessão ou transferência do objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

14.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.

14.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária:

REFERÊNCIA	AÇÃO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO
298	2057 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3339000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras conforme PORTARIA VIGENTE e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023.

17.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.
17.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS QUANTIDADES

18.1. Os quantitativos são estimativos e poderão variar conforme a demanda da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE

19.1. Os valores unitários dos serviços contratados serão automaticamente reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou da data do último reajuste, o que ocorrer por último, com a finalidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O reajuste automático será realizado mediante atualização dos valores de referência constantes no Termo de Referência, aplicando-se, para tanto, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

19.3. A atualização dos valores independerá de solicitação da CONTRATADA, produzindo efeitos a partir do primeiro dia subsequente ao implemento do prazo de 12 (doze) meses, sendo vedada a aplicação retroativa a períodos anteriores.

19.4. A Administração Municipal promoverá a formalização do reajuste por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservadas as condições contratuais originárias.

19.5. O reajuste automático observará, em qualquer hipótese, a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo a Administração, se constatada defasagem ou redução significativa dos preços de mercado, promover a revisão dos valores, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

1. - 0,5% (cinco por cento), por dia, limitada a 10% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso ou descumprimento na prestação dos serviços médicos contratados, salvo por motivo de força maior;
2. - 0,5% (cinco por cento), por dia, limitada a 10% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, salvo por motivo de força maior;
3. - 0,5% (cinco por cento), por dia, limitada a 10% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

20.1.2.1. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

20.1.2.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

20.1.2.3. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

20.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

2.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.1.5. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.1.6. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.1.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

20.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

20.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

21.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer após regular processo administrativo, no qual serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

21.2. A extinção do contrato poderá ser:
21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, devidamente motivado, exceto nos casos de descumprimento decorrente de sua própria conduta, observadas as hipóteses legais e assegurado o devido processo legal.
21.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público devidamente justificado, mediante formalização por termo específico.
21.2.3. Judicial, nos casos previstos em lei, mediante provocação da parte interessada, quando não houver possibilidade de solução administrativa.

21.3. A extinção contratual não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta a responsabilidade das partes por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, na forma da legislação vigente.

21.4. Nos casos de extinção unilateral por iniciativa do CONTRATANTE, será assegurado à CONTRATADA o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data da extinção, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais obtidos em razão deste contrato exclusivamente para a execução do objeto contratado.

§1º O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação.

§2º É vedado ao CONTRATADO utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas neste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

§3º A responsabilidade pelo tratamento indevido de dados pessoais será atribuída à parte que lhe der causa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

23.1. Os riscos inerentes à execução do objeto deste contrato são alocados da seguinte forma:

I – **Riscos operacionais**, técnicos e de execução dos serviços correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;
II – **Riscos administrativos**, relacionados à definição da demanda, cronograma e disponibilização dos espaços públicos, correrão por conta do CONTRATANTE;
III – Eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis poderão ensejar revisão contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. A alocação de riscos prevista nesta cláusula não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

25.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Agrolândia, 03 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
08/06/2026 09:47:11

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal
Contratante

PRONTOPED PEDIATRIA LTDA – EPP
CNPJ: 82.870.189/0001-38
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:

Documento assinado digitalmente
JOSE RUBENS RAITEZ
Data: 03/06/2026 13:36:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br